



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei nº. 707/2004

de 05 de Maio de 2004

Ementa: Dispõe sobre a concessão de anistia parcial de tributos municipais e adota outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, autorizado a conceder redução e dispensa de débitos tributários, ajuizados ou não, nas seguintes modalidades:

I - dispensa total multa e da correção monetária se pagos à vista;

II - redução de cinquenta por cento (50%) do valor da multa e da correção monetária se pago em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar a primeira dentro de sessenta (60) dias da vigência desta lei;

III - redução de vinte e cinco por cento (25 %) do valor da multa e da correção monetária se pago em seis (6) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar a primeira dentro de sessenta (60) dias da vigência desta Lei;

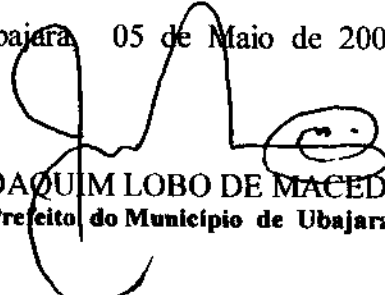
§ Único - Se os débitos, considerados os valores principal, multa e correção monetária forem superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicar - se o parcelamento previsto no inciso III, concedendo o benefício tributário descrito no inciso I, ambos deste artigo.

Art. 2º - Como forma de estimular a captação de pagamento dos tributos municipais vencidos, poderá o Chefe do Poder Executivo destinar, de imediato na utilização desses recursos em obras e serviços previstos na Lei Orçamentária, sem prejuízo do Plano de Execução orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Ubajara, 05 de Maio de 2004.


JOAQUIM LOBO DE MACEDO
Prefeito do Município de Ubajara